



RESOLUÇÃO Nº 226, DE 30 DE MARÇO DE 2.021

(Projeto de Resolução nº 04/21, de autoria do Vereador Fernando Sirchia)

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR
DE ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID19) DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Assis a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de contribuir com o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que promovam o combate à disseminação do Coronavírus e de apoio aos afetados pelas consequências da pandemia, principalmente as famílias de baixa renda e mais vulneráveis.

Art. 2º - Respeitada a proporcionalidade partidária, a Frente Parlamentar de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) terá caráter suprapartidário e será composta por 03 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o vereador autor desta propositura, e os demais denominados secretários.

§ 1º - Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.

§ 2º - A adesão será formalizada em termo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução. § 3º - Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.

§ 4º - Não havendo adesão à Frente Parlamentar ela será conduzida pelo presidente.

§ 5º - A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente sem prejuízo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§ 6º - Havendo necessidade de alteração nesta resolução o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa que poderá alterar através de ato da presidência.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art.3º** - As ações da Frente Parlamentar de Enfrentamento ao COVID-19, visam articular , sugerir, e cobrar ações no enfrentamento da pandemia no município de Assis. Suas ações terão a finalidade de promover o debate, agregar conhecimento, colaborar e acompanhar as medidas do Poder Executivo.
- Art. 4º** - Cabe ainda à Frente Parlamentar, contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas para contenção da disseminação da COVID-19 e de apoio aos afetados pelos impactos da pandemia.
- Art. 5º** - Em virtude da expansão dos casos de coronavírus no país, as reuniões presenciais serão restritas aos membros da Frente Parlamentar e aos vereadores da Câmara Municipal de Assis podendo contar com representantes de entidades públicas e privadas convidadas, a fim de garantir maior participação da sociedade.
- Art. 6º** - Cabe a mesa diretora a adoção das providências legais para complementação em apoio das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Frente Parlamentar.
- Art. 7º** - Serão produzidos, semestralmente, relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.
- Art. 8º** - A Frente Parlamentar não terá duração definida, cabendo aos membros decidir quando do encerramento dos seus trabalhos.
- Art. 9** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE MARÇO DE 2021

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI

Presidente